



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

ref
b

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º AVP_01/2013

Entre

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL**, Instituição de Utilidade Pública Desportiva, contribuinte n.º 501982060, com sede na Avenida de França, n.º 549, 4050-279, Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, adiante designada como Primeira Outorgante,

E

A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO PORTO**, com o contribuinte n.º 501940731, com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 60 2º andar, 4100-068, Porto, representada neste acto pelo seu Presidente, Joaquim Manuel Oliveira Vilela, adiante designada por Segunda Outorgante,

Ambas em conjunto designadas como "Partes",

Considerando que:

- Pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, os apoios ou participações financeiras atribuídos pelas federações desportivas às associações regionais ou distritais nelas filadas, são obrigatoriamente titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo;
- A concessão de apoios mediante a celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo tem em vista, nomeadamente, fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos de programa ou projecto;
- O apoio concedido via contratos programa de desenvolvimento desportivo visa uma maior coordenação da modalidade, para que uma política global, visando o Voleibol Nacional, possa ser cada vez mais efectiva;

De acordo com a legislação em vigor é celebrado o presente **Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo**, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objecto)

Constitui objecto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, que a Associação de Voleibol do Porto se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.



Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.
Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Segunda (Período de execução do programa)

O prazo de execução do programa objecto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato programa termina em 31 de Dezembro de 2013.

Cláusula Terceira (Comparticipação financeira)

1 - A comparticipação financeira a prestar pela Federação Portuguesa de Voleibol à Associação de Voleibol do Porto, para apoio à execução do Programa referido na Cláusula 1.ª, é do montante de **EUR 47.954,19** (Quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro euros e dezanove cêntimos), destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão da Associação, bem como com a execução do projecto de desenvolvimento da prática do voleibol.

2 - A alteração dos fins a que se destinam as verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante autorização escrita da Federação Portuguesa de Voleibol, com base numa proposta fundamentada da Associação.

Cláusula Quarta (Disponibilização da comparticipação financeira)

1 - A comparticipação referida no n.º 1 da Cláusula anterior será disponibilizada mensalmente, após assinatura do presente contrato e de acordo com a afectação de verbas do IPDJ, I.P. à Federação Portuguesa de Voleibol para o efeito.

2 - A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, determina a suspensão do pagamento por parte da Federação Portuguesa de Voleibol à Associação, até que esta cumpra o estipulado na alínea c) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula Quinta (Obrigações da Associação)

São obrigações da Associação:

- a) Executar o Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol de acordo com o Plano federativo, de forma a atingir os objectivos expressos naquele Plano;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato programa, sempre que solicitadas pela Federação Portuguesa de Voleibol;
- c) Entregar até 15 de Setembro de 2013, um relatório intermédio, em modelo definido pela Federação, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol referentes ao 1.º semestre;
- d) Entregar até 15 de Fevereiro de 2014, um relatório final, em modelo definido pela Federação, sobre a execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol;



Contribuinte n.º 501982060



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- b
- 109
- e) Facultar à Federação Portuguesa de Voleibol, ou a entidade credenciada a indicar por aquela, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de Dezembro de 2013 do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, o Balancete Analítico a 31 de Dezembro de 2013 antes do apuramento de resultados do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efectuados no âmbito da execução do Programa referido;
 - f) Criar um centro de custos próprio e exclusivo para a execução do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol objecto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os de execução deste Programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas exclusivamente para este fim;
 - g) Entregar, até 15 de Abril de 2014, os seguintes documentos:
 - i.) O Relatório Anual e Contas de Gerência, acompanhado da cópia da respectiva acta de aprovação pela Assembleia Geral da Associação;
 - ii.) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de Dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas – por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas - se aplicável (casos em que as entidades beneficiárias de apoios nos termos do presente contrato programa beneficiem, no ano económico em causa, de apoios de montante igual ou superior a € 50.000,00);
 - iii.) As demonstrações financeiras, Balanço, Demonstração de Resultados e respectivos Anexos, previstas no Regime de Normalização Contabilística para Entidades Sem Fins Lucrativos;
 - iv.) O Balancete Analítico do centro de resultados, previsto na alínea f), antes do apuramento de resultados.
 - h) Apresentar até 15 de Dezembro de 2013, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2014, caso pretenda celebrar contrato programa para esse ano.



Cláusula Sexta

(Obrigações fiscais e para com a Segurança Social)

A Associação de Voleibol do Porto não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte da Federação Portuguesa de Voleibol, sempre que se encontre em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo igualmente suspensos os apoios decorrentes do contrato programa em curso enquanto a situação se mantiver.

Cláusula Sétima

(Incumprimento das obrigações da Associação)

1 - O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações abaixo discriminadas, pode implicar a suspensão das participações financeiras da Federação:



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

- a) Das obrigações referidas na Cláusula 5.^a do presente contrato programa;
 - b) Das obrigações contratuais constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol;
 - c) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
- 2 - O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d) e e) da Cláusula 5.^a, por razões não fundamentadas, concede à Federação Portuguesa de Voleibol o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 da Cláusula 3.^a supra, caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

4 - Caso as participações financeiras concedidas pela Primeira Outorgante, constantes noutros contratos programa celebrados com a Federação Portuguesa de Voleibol, em 2013 e/ou em anos anteriores, não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol, a Associação obriga-se a restituir à Federação os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula Oitava (Obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol)

É obrigação da Federação Portuguesa de Voleibol verificar o exacto desenvolvimento do Programa de Actividades e Desenvolvimento da Prática do Voleibol que justificou a celebração do presente contrato programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução nos termos anteriormente definidos ou noutros que, no seu entender, sejam adequados ao mesmo fim.

Cláusula Nona (Revisão do contrato)

O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula Décima (Vigência do contrato)

O presente contrato programa entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2013.





FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLEIBOL

Fundada em 1947 - Filiada na F.I.V.B. e na C.E.V.

Instituição de Utilidade Pública Desportiva

Cláusula Décima Primeira (Disposições finais)

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato programa será publicitado na página electrónica da Federação Portuguesa de Voleibol.

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 - Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

Assinado no Porto, em 3 de Junho de 2013, em dois exemplares de igual valor, devidamente assinados e rubricados pelas partes, ficando um em posse de cada uma das partes.

Pela FPV

(Vicente Henrique Gonçalves de Araújo)

Pela Associação

(Joaquim Manuel Oliveira Vilela)

